



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	06	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação dos artigos 128, 131, 132 e revoga os artigos 129, 130, 133 e 134 da LOM.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Rafael Melo da Silva*, 18/11/2021.

*THIAGO ROSA*

Thiago da Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Imbituba - PELOM, o qual pretende a alteração e revogação de artigos.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 19/05/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 24/05/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 26 de maio de 2021 pela Comissão de Constituição e Justiça foi deliberado no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do projeto à Assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão na emissão de seu parecer.





Em 01 de junho de 2021, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do PELOM.

Em reunião realizada pela CCJ, em 09 de junho de 2021, em análise ao parecer da assessoria jurídica da presidência, verificou a ausência de manifestação em relação à LC 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assim, em 22 de junho a assessoria jurídica da Casa exarou parecer respondendo os questionamentos desta Comissão.

Em 23 de junho, a Comissão de Constituição de Justiça exarou parecer favorável ao PELOM.

Em 24 de junho de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça determinou o envio de projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

É o relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as **proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Legislativo Municipal, o qual pretende alterar os artigos 128, 131, 132 os quais tratam das leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano plurianual,





Diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais), estabelecendo sua composição, prazos, e seus prazos e a sua tramitação no Poder Legislativo Municipal. E ainda vem revogar os dispositivos 129, 130, 133 e 134, tendo em vista que estes já estão inseridos nas alterações pretendidas nos artigos anteriores.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos dos Vereadores Gilberto Pereira, Matheus Paladini Pereira, Rafael Mello da Silva, Leonir de Souza, Valdir Rodrigues, Thiago da Rosa, Michell Nunes e Deivid Rafael Aquino, os quais esclarecem que a proposta visa adequar a LOM aos artigos 165, 166 e 198 da CF, após a emenda constitucional nº 086/2015, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária, possibilitando a participação direta do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Imbituba, na elaboração do orçamentos.

Esclarece ainda que as emendas individuais são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, ainda que seja de apenas 1,2% do valor total da receita corrente líquida, pois será muito importante para a execução de obras urgentes e necessárias, já que os vereadores conhecem os microproblemas do município, e estão em contato direto com o povo e sabem das dificuldades dos moradores da cidade, em seus bairros.

Anexo ao projeto, conta o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que salientou em seu parecer que a LOM atual não contempla as referidas emendas, e que a proposta tem como condão fortalecer o Poder Legislativo, na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforça a responsabilidade de cada Vereador, já que ao propor as emendas, os parlamentares propiciarão melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município, bem como os demais interesses locais.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer pela Constitucionalidade do projeto, tendo em vista que a presente proposição visa adequar à lei orgânica à Emenda constitucional 086/2015, estando o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Quanto à matéria objeto do projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, tem-se que trata de assunto pertinente às leis orçamentárias, pretendo a inserção das Emendas Individuais ao orçamento com base na Emenda Constitucional nº 86/2015.

O Orçamento Impositivo foi introduzido na Constituição Federal por força da EC – Emenda Constitucional nº 86 de 2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da mesma, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária.

*Thiago da Rosa*





O texto obriga o Poder Executivo a realizar as Emendas Parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Ano anterior. Além disso metade deste percentual 0,6% deve ser empregado em ações de serviços de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos sociais.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende o Princípio da Simetria verticalizada, uma vez que este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as Normas Jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais e mesmo Municipais.

Isto implica dizer que no Sistema Federal, ainda que os Estados Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Ainda a Proposta de emenda à lei Orgânica atende também o teor do artigo 166, §9º da Constituição Federal e do art. 110 da Constituição Estadual que disciplina:

“Art. 110. O Município é parte integrante do Estado, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição.”.

O princípio da simetria estabelece que é dever de Estados e Municípios respeitarem em suas Constituições e Leis Orgânicas, respectivamente, todos os ditames da Constituição Federal.

Logo, observa-se que a presente proposição, atende os parâmetros da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais.

Não se quer, com isso, impor restrições ao Executivo. Ocorre que os vereadores percorrem a cidade e conhecem muito dos problemas do município, visto que andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades das pessoas. Desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que, não raro, são aplicados em outras obras de menor relevância.

Importante destacar que, caso a presente proposta seja aprovada, será necessário a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de prever os procedimentos de tramitação das Emendas individuais ao orçamento.

Ainda, ressalta-se que não haverá tempo hábil para os efeitos da Emenda à Lei Orgânica no orçamento do presente ano, considerando que o planejamento do orçamento para o ano de 2022 já foi elaborado pelo Executivo

THIAGO LISA

30





Municipal, não prevendo, portanto, a programação/reserva para as Emendas Impositivas.

Neste sentido, sendo a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada, seus efeitos práticos no orçamento municipal ocorrerão nas propostas orçamentárias encaminhadas pelo Executivo a partir de 2022, ou seja, será possível a apresentação de Emendas Impositivas a partir das propostas orçamentárias referentes ao exercício de 2023.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos apontados.

30

Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PELOM 001/2021.

30

Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com redação alterada Emenda Modificativa 001/2021.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

Thiago da Rosa  
Presidente

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Membro

